

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA SG/PR Nº 157, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade apresentar proposta de alteração do Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que institui a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**OMINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, Grupo de Trabalho Técnico - GTT, a ser coordenado pela Secretaria Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), com a finalidade de apresentar proposta de alteração do Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, revigorado pelo Decreto nº 11.397, de 21 de janeiro de 2023, que institui a Comissão Nacional para os ODS.

Art. 2º Serão convidados a compor o Grupo de Trabalho Técnico representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- III - Secretaria Nacional da Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- V - Ministério das Cidades;
- VI - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;
- IX - Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio;
- X - Ministério da Educação;
- XI - Ministério da Gestão e Inovação;
- XII - Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;
- XIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XIV - Ministério da Saúde;
- XV - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- XVI - Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º Por sua capacidade de apoio técnico, o GTT- ODS contará com participação de representantes da Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz, com uma vaga; do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com uma vaga; do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com uma vaga; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, com uma vaga.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da Comissão ODS poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; de

organizações, entidades e redes, juridicamente constituídas ou não, públicas e privadas; bem como especialistas e membros da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 5º As reuniões do GTT- ODS poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 6º O GTT - ODS tem o prazo de 90 (noventa dias) dias, a partir da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, para apresentar ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República relatório final das atividades que contemple proposta de alteração do Decreto nº 8.892/2016.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO COSTA MACÊDO**